



DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022

DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“POR DECORRÊNCIA DO CRESCENTE NÚMERO DE CASOS POSITIVOS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO., DETERMINA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS SEDIADAS NO PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA, MANTENDO INALTERADO O ATENDIMENTO NOS DEMAIS ÓRGÃOS EXTERNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com suporte no Art. 91 Inciso I, “n”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2021;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial simultaneamente e indistintamente, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos da COVID-19 e casos de influenza sazonal no município de Peixe-TO;

CONSIDERANDO ESSENCIALMENTE a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de atendimento presencial nas repartições públicas municipais situadas no Prédio Central da Prefeitura, até o dia 1º de fevereiro do corrente ano/2022, tendo em vista o crescente número de casos positivos da covid-19 no município de Peixe-TO, bem como, a maior concentração de atendimento ao público na sede da Prefeitura.

Art. 2º - O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, através de linhas telefônicas disponíveis no sítio eletrônico do Município ou por e-mail, quando necessária a juntada de documentos.

§ 1º - Excepcionalmente, será promovido o atendimento presencial, mediante agendamento, nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



- I. Quando a assinatura do cidadão e/ou autoridade for indispensável para a validação do ato;
- II. Quando indispensável a apresentação de documentos originais;
- III. Demais casos previstos em Lei.

§ 2º - A suspensão de atendimento não enseja suspensão de prazos ou serviços, de forma que as Secretarias Municipais e demais órgãos da municipalidade, situados no Prédio Central, promoverão atendimento através de telefone, e-mail, e, excepcionalmente, de forma presencial, observando-se o parágrafo anterior.

Art. 3º - As disposições contidas no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplicam às demais Secretarias Municipais e repartições públicas situadas fora do Prédio Central.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir desta data, podendo haver prorrogação dos seus efeitos, desde que haja motivos que os justifiquem, ficando revogadas as disposições em contrário.

Telefone para contato: (63) 3356-2100

e-mail: gabinete@peixe.to.gov.br / administracao@peixe.to.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, em 04 de janeiro de 2022.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições CERTIFICA que o Decreto nº **003/2022**, de **04/01/2022**, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 04/01/2022.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto Nº 178/2021